



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 243/2019 PRESI/GAPRES

A DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelos incisos LV e LVII do artigo 19 do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o que consta no Processo SEI n. 0002263-64.2019.6.01.8000,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as iniciativas necessárias ao cumprimento de objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (PEJEAC), para o período 2015-2020,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações organizacionais coordenadas que possibilitem o alcance das prioridades institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Diretrizes do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o período de 5 de agosto de 2019 a 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo I desta Portaria (0310363).

Art. 2º O conjunto de indicadores que compõem o resultado institucional, bem como os respectivos pesos e desdobramentos, encontra-se definido no glossário anexo à Portaria da Diretoria-Geral n. 43/2015.

Art. 3º As iniciativas constantes do Plano de Diretrizes devem ser desdobradas em ações nos planos diretores das respectivas unidades deste Regional, no que lhes couber.

Art. 4º Os planos diretores citados no art. 3º deverão ser entregues pelas respectivas unidades até **dezembro de 2019**, conforme estabelecido no art. 16, IV, da Resolução TRE-AC n. 1.732/2018, e aprovados pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Compete à Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão (ASPLAN), no que se refere ao Plano de Diretrizes:

I – monitorar e avaliar a implementação das ações;

II – comunicar à alta gestão, nas Reuniões de Análise da Estratégia, os resultados alcançados.

Art. 6º O Plano de Diretrizes será revisto a qualquer tempo no decorrer do exercício, caso haja superveniência de fatos que justifiquem a necessidade de ajustes.

Parágrafo único. O processo de revisão, coordenado pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, deve analisar o grau de alcance das diretrizes estabelecidas, com o objetivo de acrescentar, alterar ou extinguir iniciativas pactuadas, bem como, excepcionalmente, repactuar metas, que deverão ser aprovadas pelo Comitê Estratégico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 14 de outubro de 2019.



conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0309944** e o código CRC **8E49B731**.

0002263-64.2019.6.01.8000

0309944v3